



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 197/97

Dispõe sobre a venda, em "Hasta Pública", de veículos em desuso e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder operação de venda em "Hasta Pública", dos seguintes veículos:

01 camioneta, PICH-UP/AB - cor verde, a gasolina, marca e modelo 1970.

01 FIAT - 147 C - Automóvel, cor branca, álcool, ano de fabricação e modelo 1983, categoria Oficial.

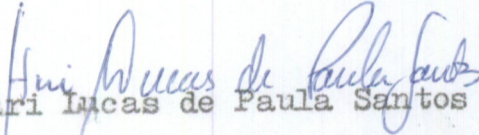
Artigo 2º - A operação de venda será realizada no pátio da Prefeitura, em data e horário a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

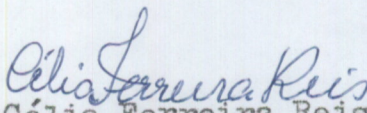
Artigo 3º - Ficará na responsabilidade do Poder Executivo a escolha de uma comissão para avaliação dos referidos veículos (comissão esta os mesmos membros de Licitação).

Parágrafo Único - O produto apurado com a venda dos veículos, será revertido ao Cofre Público.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 197/97

Dispõe sobre a venda, em "Hasta Pública", de veículos em desuso e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder operação de venda em "Hasta Pública", dos seguintes veículos:

01 camioneta, PICH-UP/AB - cor verde, a gasolina, marca e modelo 1970.

01 FIAT - 147 C - Automóvel, cor branca, álcool, ano de fabricação e modelo 1983, categoria Oficial.

Artigo 2º - A operação de venda será realizada no pátio da Prefeitura, em data e horário a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Ficará na responsabilidade do Poder Executivo a escolha de uma comissão para avaliação dos referidos veículos (comissão esta os mesmos membros de Licitação).

Parágrafo Único - O produto apurado com a venda dos veículos, será revertido ao Cofre Público.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II